

**Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.**  
CNPJ/MF nº 21.840.596/0001-08 - NIRE 23.300.037.057

**Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária Realizada em 29/04/2024**

De Negócios aprovados e ainda acompanhar e fiscalizar o cumprimento do orçamento anual e do Plano de Negócios; (f) autorizar a alienação, a promessa de alienação ou a oneração de bens do ativo não circulante da Companhia não previstas no Plano de Negócios; (l) deliberar sobre abertura e/ou fechamento do capital; (m) aprovar deliberações sobre aumento, redução, aquisição ou alienação de quaisquer participações societárias detidas pela Companhia; (n) deliberar acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência; (o) deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Companhia; (p) deliberar sobre a criação e outorga de opção de compra ou venda de ações, bem como o resgate ou conversão de ações; (q) deliberar sobre a aquisição das ações da Companhia, para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento; e (r) deliberar naquilo que, por lei, seja privativamente de sua competência. **§1º** - Salvo se exigido quórum maior em lei, no presente Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por votos que representem no mínimo 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia. **§2º** - As deliberações da Assembleia Geral indicadas no Artigo 15, alíneas (a) a (s), serão aprovadas por votos que representem no mínimo 86% das ações de emissão da Companhia. **Artigo 16.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembleia Geral, a qual terá os seus poderes e responsabilidades fixados na legislação e no presente Estatuto Social. **§1º** - Os membros da Diretoria tomarão posse nos 30 dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse nos livros de Registro de Atas de Reunião de Diretoria, mantido na sede da Companhia, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **§2º** - A remuneração anual global da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição a seus membros. **§3º** - A administração da Companhia terá por objetivo a maximização das receitas oriundas da exploração da autorização e o retorno do investimento feito pelos acionistas, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade. **Capítulo V - Da Diretoria Executiva - Artigo 17.** A Diretoria será composta por no mínimo 02 membros e no máximo 05, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, os quais, sempre em conjunto e sob a designação de Diretores, exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas neste Estatuto Social. **§1º** - A Diretoria da Companhia será composta exclusivamente por profissionais de reconhecida capacidade gerencial e técnica nas suas respectivas áreas de atuação. **Artigo 18.** O mandato dos membros da Diretoria será de 3 anos, admitida a reeleição. A Assembleia Geral poderá destituir, a qualquer tempo, qualquer integrante da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato. **§1º** - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os membros da Diretoria são dispensados de prestação de garantia de gestão. **Artigo 19.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer dos membros da Diretoria, as funções inerentes ao cargo vago serão distribuídas entre os demais Diretores. **§1º** - Nas ausências ou impedimentos definitivos de qualquer dos membros da Diretoria, o cargo vago será preenchido por ocasião da primeira Assembleia Geral que se realizar a partir do evento. **Artigo 20.** Os Diretores têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados ao objeto social que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral, observados os limites estabelecidos em lei, no Acordo de Acionistas e no Estatuto Social da Companhia. **§1º** - Serão atribuídas ao Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que estiverem em deliberação destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **§2º** - Competem aos membros da Diretoria exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social. **Artigo 21.** Além dos atos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transmitir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens, observados os limites de competência estabelecidos na lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social. **Artigo 22.** É vedado à Diretoria obrigar a Companhia em atos de liberalidade estranhos ao seu objeto social e para conceder qualquer tipo de garantia em nome da Companhia em favor de acionistas ou de terceiros, sendo ineficazes para a Companhia os que forem praticados com violação deste Estatuto Social e Acordo de Acionistas. **Artigo 23.** Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia será representada, em juízo ou foro dele: (a) por quaisquer 2 Diretores em conjunto; (b) por um Diretor em conjunto com um procurador constituído para representar a Companhia, observada a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato; (c) por 2 procuradores constituídos para representar a Companhia, em conjunto, observada a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato; e (d) por qualquer Diretor ou procurador constituído para representar a Companhia, isoladamente, observada a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato; ressalvado, entretanto, que a representação individual da sociedade de acordo com este item está limitada à prática dos seguintes atos: (i) atos de rotina perante repartições públicas, inclusive a Secretaria da Receita Federal, seus postos, inspetorias e agências; e (ii) representação em juízo ou como preposto. **§1º** - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser sempre representada por 2 Diretores. Serão cláusulas necessárias do instrumento de mandato (procuração) a específica menção dos atos que o procurador poderá praticar em nome da Companhia e a determinação do prazo de duração, salvo na hipótese de mandato judicial, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado. **Artigo 24.** A remuneração fixa individual cada membro da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Artigo 25.** A Companhia terá Conselho Fiscal, não permanente, composto de 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, a qual também determinará a duração do mandato, limitado à realização da próxima Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a instalação do Conselho Fiscal, eleição dos seus membros, sendo permitida a reeleição, e terá as atribuições conferidas na lei, considerando-se ter renunciado ao cargo o Conselheiro que deixar de atender a duas convocações consecutivas. **§1º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. **§2º** - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **Capítulo VII - Do Exercício Social - Artigo 26.** O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil. **§1º** - No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição do resultado aprovado, as regras abaixo. **Artigo 27.** O balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras obrigatórias, de acordo com a legislação societária em vigor, deverão ser discutidos e votados na Assembleia Geral a ser realizada até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social. **Artigo 28.** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável: (i) após a dedução da reserva legal, conforme o Artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) do saldo remanescente do lucro líquido, após deduções e reversões previstas acima e na legislação aplicável, parcela de 25%, a título de dividendos mínimos obrigatórios, ajustados nos termos da Lei das Sociedades por Ações, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos terceiro e quarto do Artigo 202 da referida lei; (iii) após as deduções e reversões previstas nos incisos (i) a (ii) e previstas na legislação aplicável, parcela correspondente a até 100% do parte ser aplicada na formação de "Reserva Estatutária de Investimentos" que a finalidade de assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas subsidiárias, até que tal reserva atinja valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da cifra do capital observado o disposto no art. 199 da Lei das Sociedades por Ações.; (d) aprovar, de comum acordo, a outorga de poderes à diretoria da Companhia para a participação nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e Reuniões de Sócios de suas controladas e subsidiárias, a votar, em nome da Companhia, pela aprovação das demonstrações financeiras e relatórios de administração e demais materiais objeto desta deliberação. As demonstrações financeiras das controladas e das subsidiárias deverão ficar arquivadas na sede da Companhia e serão tidas como parte integrante da ata desta assembleia para toda e qualquer finalidade; e (e) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando a alteração aprovada, que passará a vigorar com a nova redação constante no Anexo I. **II. AGO.** Em sede de Assembleia Geral Ordinária, a acionista presente resolveu: (a) aprovar as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; (b) consignar que, considerando que a Companhia não registrou resultado positivo no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, não há resultado a ser destinado; (c) aprovar a não fixação de remuneração global anual aos diretores para o exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a renúncia dada a tal benefício; e (d) consignar o aceite ao pedido de renúncia apresentado, em 02 de abril de 2024, com efeitos imediatos, pela Sra. Márcia Maria Cunha Silva ao cargo de Diretora sem designação específica da Companhia, conforme carta de renúncia arquivada na sede da Companhia; a Companhia agradece à Sra. Márcia Maria Cunha Silva pelos relevantes serviços prestados durante o exercício do cargo de Diretora sem designação específica da Companhia; (e) aprovar, com efeitos imediatos, a reeleição de (i) **Rômulo Marçal Vieira**, RG nº 3.250.416 SSP/GO e CPF/MF nº 693.830.141-72, para o cargo de Diretor sem designação específica e (ii) **Rômulo Marçal Vieira**, RG nº 3.250.416 SSP/GO e CPF/MF nº 693.830.141-72, para o cargo de Diretor sem designação específica e (iii) **Priscila Rochinha Lino**, RG nº 10597000-8 IFF-RJ e CPF/ME nº 068.797.047-43, para o cargo de Diretor sem designação específica; e (iv) do Sr. **Rômulo Marçal Vieira**, RG nº 3.250.416 SSP/GO e CPF/ME nº 693.830.141-72, para o cargo de Diretor sem designação específica e para um mandato até 28/04/2027, o qual será, conforme aplicável, automaticamente prorrogado até a posse de seus sucessores. Por fim, a acionista presente autorizou a tomada de todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária perante órgãos e repartições públicas. Nada mais. Maracaná - CE, 29/04/2024. Mesa: **Mário Antonio Bertoncini** - Presidente; **Camila Nunes Villas Bôas** - Secretária. Visto do Advogado: **Camila Nunes Villas Bôas** - OAB/SP 405793. **Junta Comarca do Estado do Ceará** - Certifico registro sob o nº 6855408 em 20/06/2024 da Empresa VENTOS DE SÃO JOÃO PAULO II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ 21840596000108 e protocolo 240810848 - 26/05/2024. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. **JUCESP/NIRE S/A** nº 3530064158-2 em 02/07/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social dos Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração - Artigo 1º.** A Companhia tem a denominação de **Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.** ("Companhia") e é uma sociedade anônima, com prazo indeterminado, subsidiária integral, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a lei nº 6.404 de 15.12.76 e suas alterações posteriores ("LSA"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social na Cidade de SP/SP, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, sala 14, Pinheiros, CEP 05425-070, podendo abrir, manter e encerrar filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas de acordo com o quórum previsto neste Estatuto Social. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a exploração, em nome próprio ou através da participação em consórcios ou sociedades, de usina de geração de energia elétrica, na forma permitida em lei e mediante a obtenção das respectivas concessões e autorizações; (ii) a produção e comercialização de energia elétrica a partir de fonte eólica; e (iii) a aquisição, no mercado interno, externo, dos equipamentos, bens e serviços necessários para tal desiderato; (iv) a implantação, administração e operação de centrais geradoras, bem como o desenvolvimento de projetos, a prestação de serviços de consultoria de projetos eólicos. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e Acordo de Acionistas - Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 136.929.783,62, dividido em 205.383.364 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º** - Cada ação ordinária dá direito a 1 voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§2º** - A Companhia também poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente. **§3º** - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **§4º** - A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis. **§5º** - Acionista que, por qualquer razão, deixar de integralizar, na data ou nos prazos previstos no Boletim de Subscrição, ações por ela subscritas ("Acionista Inadimplente"), estará de pleno direito constituído em o valor do débito fixado sujeito à correção monetária, calculada com base no IGP/M (ou, na falta deste, em outro índice que vier a substituí-lo), juros de 1% ao mês pro rata die e multa de 2% sobre o valor da principal corrigido, ficando suspenso seu direito de voto, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo das providências legais cabíveis. Se o Boletim de Subscrição for omissão quanto à data ou o prazo de integralização, o preço de emissão das ações considera-se devido na data da respectiva subscrição. **Artigo 6º.** A Assembleia Geral poderá aumentar o número de ações ordinárias ou criar ações preferenciais de uma classe ou mais, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais ações, vinculadas à obtenção de recursos financeiros para desenvolvimento do objeto social da Companhia, em especial, provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, regulamentado pelo Decreto nº 4.253, de 31 de maio de 2002, observadas as normas do presente Estatuto. **§1º** - A Companhia poderá emitir ações preferenciais de concessão de subscrição, bonificação ou desdobramento, ou em seu direito a voto, ou com direito de voto restrito, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão. **Artigo 7º.** A Companhia poderá aplicar lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações, conforme as condições e os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral, em observância do disposto no artigo 44 da Lei das Sociedades por Ações e no presente Estatuto. **Artigo 8º.** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 9º.** A ação ordinária nominativa corresponde a 1 voto nas deliberações da Assembleia Geral, ficando os direitos de voto das ações preferenciais que a Companhia emitir sujeitos às regras da respectiva Assembleia Geral que as criar e às disposições do Estatuto Social da Companhia. **Artigo 10.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser grupados em títulos múltiplos e, quando emitidos, serão assinados por 2 diretores. **§1º** - A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 11.** A Companhia deverá respeitar o acordo de acionista arquivado em sua sede social ("Acordo de Acionistas"), sendo que caso exista mais de um Acordo de Acionistas arquivado, a Companhia deverá agir de maneira a cumprir com os termos de todos os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 12.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada nos 3 primeiros meses seguintes ao término do exercício social. **§1º** - Os acionistas terão o direito de participar da Assembleia Geral, bem como instalada e realizada na forma prevista em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, e a mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo Presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões. **§2º** - O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. **Artigo 13.** Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista. **§1º** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão apresentar os respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia. **Artigo 14.** Compete à Assembleia Geral Ordinária, nos limites, quórum e forma definida em lei e neste Estatuto Social: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, retenção de lucros, constituição de reservas e a distribuição dos dividendos, exceto conforme previsto no Artigo 15(d) abaixo; (c) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (d) aprovar o Plano Anual de Remuneração dos Administradores da Companhia. **Artigo 15.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária, nos limites, quórum e forma definida em lei e neste Estatuto Social: (a) reformar o Estatuto Social da Companhia; (b) deliberar acerca da emissão de ações preferenciais, debêntures ou bônus de subscrição, resgate ou recompra destes valores mobiliários da Companhia, conversibilidade em ações ou não, ou que assegurem qualquer direito de compra de ações de emissão da Companhia; (c) deliberar sobre a alteração do dividendo obrigatório, definição e aprovação de dividendos em dividendos, bem como deliberação sobre o pagamento, pela Companhia, de juros, a título de renovação do capital próprio, e declaração de divórcio de intermediários e/ou intercâmbios; (d) deliberar sobre mudança de objeto social da Companhia; (e) alterar as preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais; (f) deliberar sobre a renúncia, pela Companhia, aos direitos de subscrição de ações ou quotas; (g) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, incorporação de ações, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidadores e julgar-lhes as contas; (h) a cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, direito autorial, know how, franquia ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia; (i) aprovar o orçamento anual e o Plano de Negócios da Companhia, bem como as alterações do orçamento anual e do Plano

De Negócios aprovados e ainda acompanhar e fiscalizar o cumprimento do orçamento anual e do Plano de Negócios; (f) autorizar a alienação, a promessa de alienação ou a oneração de bens do ativo não circulante da Companhia não previstas no Plano de Negócios; (l) deliberar sobre abertura e/ou fechamento do capital; (m) aprovar deliberações sobre aumento, redução, aquisição ou alienação de quaisquer participações societárias detidas pela Companhia; (n) deliberar acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência; (o) deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Companhia; (p) deliberar sobre a criação e outorga de opção de compra ou venda de ações, bem como o resgate ou conversão de ações; (q) deliberar sobre a aquisição das ações da Companhia, para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento; e (r) deliberar naquilo que, por lei, seja privativamente de sua competência. **§1º** - Salvo se exigido quórum maior em lei, no presente Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por votos que representem no mínimo 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia. **§2º** - As deliberações da Assembleia Geral indicadas no Artigo 15, alíneas (a) a (s), serão aprovadas por votos que representem no mínimo 86% das ações de emissão da Companhia. **Artigo 16.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembleia Geral, a qual terá os seus poderes e responsabilidades fixados na legislação e no presente Estatuto Social. **§1º** - Os membros da Diretoria tomarão posse nos 30 dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse nos livros de Registro de Atas de Reunião de Diretoria, mantido na sede da Companhia, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **§2º** - A remuneração anual global da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição a seus membros. **§3º** - A administração da Companhia terá por objetivo a maximização das receitas oriundas da exploração da autorização e o retorno do investimento feito pelos acionistas, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade. **Capítulo V - Da Diretoria Executiva - Artigo 17.** A Diretoria será composta por no mínimo 02 membros e no máximo 05, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, os quais, sempre em conjunto e sob a designação de Diretores, exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas neste Estatuto Social. **§1º** - A Diretoria da Companhia será composta exclusivamente por profissionais de reconhecida capacidade gerencial e técnica nas suas respectivas áreas de atuação. **Artigo 18.** O mandato dos membros da Diretoria será de 3 anos, admitida a reeleição. A Assembleia Geral poderá destituir, a qualquer tempo, qualquer integrante da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato. **§1º** - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os membros da Diretoria são dispensados de prestação de garantia de gestão. **Artigo 19.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer dos membros da Diretoria, as funções inerentes ao cargo vago serão distribuídas entre os demais Diretores. **§1º** - Nas ausências ou impedimentos definitivos de qualquer dos membros da Diretoria, o cargo vago será preenchido por ocasião da primeira Assembleia Geral que se realizar a partir do evento. **Artigo 20.** Os Diretores têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados ao objeto social que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral, observados os limites estabelecidos em lei, no Acordo de Acionistas e no Estatuto Social da Companhia. **§1º** - Serão atribuídas ao Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que estiverem em deliberação destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **§2º** - Competem aos membros da Diretoria exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social. **Artigo 21.** Além dos atos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transmitir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens, observados os limites de competência estabelecidos na lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social. **Artigo 22.** É vedado à Diretoria obrigar a Companhia em atos de liberalidade estranhos ao seu objeto social e para conceder qualquer tipo de garantia em nome da Companhia em favor de acionistas ou de terceiros, sendo ineficazes para a Companhia os que forem praticados com violação deste Estatuto Social e Acordo de Acionistas. **Artigo 23.** Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia será representada, em juízo ou foro dele: (a) por quaisquer 2 Diretores em conjunto; (b) por um Diretor em conjunto com um procurador constituído para representar a Companhia, observada a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato; (c) por 2 procuradores constituídos para representar a Companhia, em conjunto, observada a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato; e (d) por qualquer Diretor ou procurador constituído para representar a Companhia, isoladamente, observada a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato; ressalvado, entretanto, que a representação individual da sociedade de acordo com este item está limitada à prática dos seguintes atos: (i) atos de rotina perante repartições públicas, inclusive a Secretaria da Receita Federal, seus postos, inspetorias e agências; e (ii) representação em juízo ou como preposto. **§1º** - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser sempre representada por 2 Diretores. Serão cláusulas necessárias do instrumento de mandato (procuração) a específica menção dos atos que o procurador poderá praticar em nome da Companhia e a determinação do prazo de duração, salvo na hipótese de mandato judicial, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado. **Artigo 24.** A remuneração fixa individual cada membro da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Artigo 25.** A Companhia terá Conselho Fiscal, não permanente, composto de 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, a qual também determinará a duração do mandato, limitado à realização da próxima Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a instalação do Conselho Fiscal, eleição dos seus membros, sendo permitida a reeleição, e terá as atribuições conferidas na lei, considerando-se ter renunciado ao cargo o Conselheiro que deixar de atender a duas convocações consecutivas. **§1º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. **§2º** - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **Capítulo VII - Do Exercício Social - Artigo 26.** O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil. **§1º** - No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição do resultado aprovado, as regras abaixo. **Artigo 27.** O balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras obrigatórias, de acordo com a legislação societária em vigor, deverão ser discutidos e votados na Assembleia Geral a ser realizada até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social. **Artigo 28.** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável: (i) após a dedução da reserva legal, conforme o Artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) do saldo remanescente do lucro líquido, após deduções e reversões previstas acima e na legislação aplicável, parcela de 25%, a título de dividendos mínimos obrigatórios, ajustados nos termos da Lei das Sociedades por Ações, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos terceiro e quarto do Artigo 202 da referida lei; (iii) após as deduções e reversões previstas nos incisos (i) a (ii) e previstas na legislação aplicável, parcela correspondente a até 100% do parte ser aplicada na formação de "Reserva Estatutária de Investimentos" que a finalidade de assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas subsidiárias, até que tal reserva atinja valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da cifra do capital observado o disposto no art. 199 da Lei das Sociedades por Ações.; (d) aprovar, de comum acordo, a outorga de poderes à diretoria da Companhia para a participação nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e Reuniões de Sócios de suas controladas e subsidiárias, a votar, em nome da Companhia, pela aprovação das demonstrações financeiras e relatórios de administração e demais materiais objeto desta deliberação. As demonstrações financeiras das controladas e das subsidiárias deverão ficar arquivadas na sede da Companhia e serão tidas como parte integrante da ata desta assembleia para toda e qualquer finalidade; e (e) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando a alteração aprovada, que passará a vigorar com a nova redação constante no Anexo I. **II. AGO.** Em sede de Assembleia Geral Ordinária, a acionista presente resolveu: (a) aprovar as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; (b) consignar que, considerando que a Companhia não registrou resultado positivo no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, não há resultado a ser destinado; (c) aprovar a não fixação de remuneração global anual aos diretores para o exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a renúncia dada a tal benefício; e (d) consignar o aceite ao pedido de renúncia apresentado, em 02 de abril de 2024, com efeitos imediatos, pela Sra. Márcia Maria Cunha Silva ao cargo de Diretora sem designação específica da Companhia, conforme carta de renúncia arquivada na sede da Companhia; a Companhia agradece à Sra. Márcia Maria Cunha Silva pelos relevantes serviços prestados durante o exercício do cargo de Diretora sem designação específica da Companhia; (e) aprovar, com efeitos imediatos, a reeleição de (i) **Rômulo Marçal Vieira**, RG nº 3.250.416 SSP/GO e CPF/MF nº 693.830.141-72, para o cargo de Diretor sem designação específica e (ii) **Rômulo Marçal Vieira**, RG nº 3.250.416 SSP/GO e CPF/MF nº 693.830.141-72, para o cargo de Diretor sem designação específica e (iii) **Priscila Rochinha Lino**, RG nº 10597000-8 IFF-RJ e CPF/ME nº 068.797.047-43, para o cargo de Diretor sem designação específica; e (iv) do Sr. **Rômulo Marçal Vieira**, RG nº 3.250.416 SSP/GO e CPF/ME nº 693.830.141-72, para o cargo de Diretor sem designação específica e para um mandato até 28/04/2027, o qual será, conforme aplicável, automaticamente prorrogado até a posse de seus sucessores. Por fim, a acionista presente autorizou a tomada de todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária perante órgãos e repartições públicas. Nada mais. Maracaná - CE, 29/04/2024. Mesa: **Mário Antonio Bertoncini** - Presidente; **Camila Nunes Villas Bôas** - Secretária. Visto do Advogado: **Camila Nunes Villas Bôas** - OAB/SP 405793. **Junta Comarca do Estado do Ceará** - Certifico registro sob o nº 6855408 em 20/06/2024 da Empresa VENTOS DE SÃO JOÃO PAULO II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ 21840596000108 e protocolo 240810848 - 26/05/2024. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. **JUCESP/NIRE S/A** nº 3530064158-2 em 02/07/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social dos Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração - Artigo 1º.** A Companhia tem a denominação de **Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.** ("Companhia") e é uma sociedade anônima, com prazo indeterminado, subsidiária integral, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a lei nº 6.404 de 15.12.76 e suas alterações posteriores ("LSA"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social na Cidade de SP/SP, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, sala 14, Pinheiros, CEP 05425-070, podendo abrir, manter e encerrar filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas de acordo com o quórum previsto neste Estatuto Social. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a exploração, em nome próprio ou através da participação em consórcios ou sociedades, de usina de geração de energia elétrica, na forma permitida em lei e mediante a obtenção das respectivas concessões e autorizações; (ii) a produção e comercialização de energia elétrica a partir de fonte eólica; e (iii) a aquisição, no mercado interno, externo, dos equipamentos, bens e serviços necessários para tal desiderato; (iv) a implantação, administração e operação de centrais geradoras, bem como o desenvolvimento de projetos, a prestação de serviços de consultoria de projetos eólicos. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e Acordo de Acionistas - Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 136.929.783,62, dividido em 205.383.364 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º** - Cada ação ordinária dá direito a 1 voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§2º** - A Companhia também poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente. **§3º** - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **§4º** - A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis. **§5º** - Acionista que, por qualquer razão, deixar de integralizar, na data ou nos prazos previstos no Boletim de Subscrição, ações por ela subscritas ("Acionista Inadimplente"), estará de pleno direito constituído em o valor do débito fixado sujeito à correção monetária, calculada com base no IGP/M (ou, na falta deste, em outro índice que vier a substituí-lo), juros de 1% ao mês pro rata die e multa de 2% sobre o valor da principal corrigido, ficando suspenso seu direito de voto, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo das providências legais cabíveis. Se o Boletim de Subscrição for omissão quanto à data ou o prazo de integralização, o preço de emissão das ações considera-se devido na data da respectiva subscrição. **Artigo 6º.** A Assembleia Geral poderá aumentar o número de ações ordinárias ou criar ações preferenciais de uma classe ou mais, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais ações, vinculadas à obtenção de recursos financeiros para desenvolvimento do objeto social da Companhia, em especial, provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, regulamentado pelo Decreto nº 4.253, de 31 de maio de 2002, observadas as normas do presente Estatuto. **§1º** - A Companhia poderá emitir ações preferenciais de concessão de subscrição, bonificação ou desdobramento, ou em seu direito a voto, ou com direito de voto restrito, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão. **Artigo 7º.** A Companhia poderá aplicar lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações, conforme as condições e os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral, em observância do disposto no artigo 44 da Lei das Sociedades por Ações e no presente Estatuto. **Artigo 8º.** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 9º.** A ação ordinária nominativa corresponde a 1 voto nas deliberações da Assembleia Geral, ficando os direitos de voto das ações preferenciais que a Companhia emitir sujeitos às regras da respectiva Assembleia Geral que as criar e às disposições do Estatuto Social da Companhia. **Artigo 10.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser grupados em títulos múltiplos e, quando emitidos, serão assinados por 2 diretores. **§1º** - A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 11.** A Companhia deverá respeitar o acordo de acionista arquivado em sua sede social ("Acordo de Acionistas"), sendo que caso exista mais de um Acordo de Acionistas arquivado, a Companhia deverá agir de maneira a cumprir com os termos de todos os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 12.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada nos 3 primeiros meses seguintes ao término do exercício social. **§1º** - Os acionistas terão o direito de participar da Assembleia Geral, bem como instalada e realizada na forma prevista em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, e a mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo Presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões. **§2º** - O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. **Artigo 13.** Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista. **§1º** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão apresentar os respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia. **Artigo 14.** Compete à Assembleia Geral Ordinária, nos limites, quórum e forma definida em lei e neste Estatuto Social: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, retenção de lucros, constituição de reservas e a distribuição dos dividendos, exceto conforme previsto no Artigo 15(d) abaixo; (c) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (d) aprovar o Plano Anual de Remuneração dos Administradores da Companhia. **Artigo 15.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária, nos limites, quórum e forma definida em lei e neste Estatuto Social: (a) reformar o Estatuto Social da Companhia; (b) deliberar acerca da emissão de ações preferenciais, debêntures ou bônus de subscrição, resgate ou recompra destes valores mobiliários da Companhia, conversibilidade em ações ou não, ou que assegurem qualquer direito de compra de ações de emissão da Companhia; (c) deliberar sobre a alteração do dividendo obrigatório, definição e aprovação de dividendos em dividendos, bem como deliberação sobre o pagamento, pela Companhia, de juros, a título de renovação do capital próprio, e declaração de divórcio de intermediários e/ou intercâmbios; (d) deliberar sobre mudança de objeto social da Companhia; (e) alterar as preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais; (f) deliberar sobre a renúncia, pela Companhia, aos direitos de subscrição de ações ou quotas; (g) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, incorporação de ações, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidadores e julgar-lhes as contas; (h) a cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, direito autorial, know how, franquia ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia; (i) aprovar o orçamento anual e o Plano de Negócios da Companhia, bem como as alterações do orçamento anual e do Plano

**UASG – HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Modalidade: Pregão Eletrônico RP. Nº 90493/2025 - Nº Processo: 145.00005560/2025-91 - Objeto: IODO METALOIDE RESSUBLIMADO USP OU FB PARA USO FARMACEUTICO, VASELINA SEMISSOLIDA BRANCA FB PARA USO FARMACEUTICO, DIPIRONA SODICA MONIDRATADA FB PARA USO FARMACEUTICO, OLEO DE AMENDOAS DOCE USP PARA USO FARMACEUTICO - Total de Itens Licitados: 4 (Quatro) - Valor total da licitação: Sigiloso - Disponibilidade do edital: 17/06/2025 - Horário: das 08:00 às 17h59 - Endereço: Rua Dr. Ovidio Pires de Campos número 225, bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 05403-010, 2º andar do Prédio da Administração. **Link do PNCP:** <https://pnep.gov.br/app/editais/> - **Entrega das Propostas:** a partir de 17/06/2025 às 09:00hrs no site: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). **Abertura das Propostas:** 01/07/2025 às 09h00 no site: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). **Fonte:** DOESP e PNCP.

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 90494/2025**

**UASG – HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Modalidade: Pregão Eletrônico RP. Nº 90494/2025 - Nº Processo: 145.00011269/2025-51 - Objeto: GELÉIA INDIVIDUAL, MARGARINA INDIVIDUAL SEM SAL, MANTEIGA OU MARGARINA INDIVIDUAL SEM SAL, AGUA MINERAL C/ GAS 300 ML, AMEIXA PRETA SECA SEM CAROÇO, AZEITE INDIVIDUAL, PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA - Total de Itens Licitados: 6 (Seis) - Valor total da licitação: Sigiloso - Disponibilidade do edital: 17/06/2025 - Horário: das 08:00 às 17h59 - Endereço: Rua Dr. Ovidio Pires de Campos número 225, bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 05403-010, 2º andar do Prédio da Administração. **Link do PNCP:** <https://pnep.gov.br/app/editais/> - **Entrega das Propostas:** a partir de 17/06/2025 às 09:00hrs no site: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). **Abertura das Propostas:** 01/07/2025 às 09h00 no site: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). **Fonte:** DOESP e PNCP.

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 90495/2025**

**UASG – HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Modalidade: Pregão Eletrônico RP. Nº 90495/2025 - Nº Processo: 145.00015870/2025-13 - Objeto: LEITE INTEGRAL EM PÓ - Total de Itens Licitados: 1 (Hum) - Valor total da licitação: Sigiloso - Disponibilidade do edital: 17/06/2025 - Horário: das 08:00 às 17h59 - Endereço: Rua Dr. Ovidio Pires de Campos número 225, bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 054